



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 020/2019  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO.  
**ASSUNTO:** Resposta a impugnação apresentada pela empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA.

**I. RELATORIO**

Trata-se de impugnação movida pela empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 020/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja INCLUSO no edital a exigência de que os licitantes apresentem os seguintes laudos/certificações do produto:

- Laudo comprobatório de validação da limpeza na ordem de 99,9% de efetividade nos procedimentos de remoção de carga orgânica;
- Laudo de Rinsabilidade;
- Laudo de Não Corrosividade, conforme art. 8° da RDC 55:2012;
- Laudo da RDC 55:2012.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTOS**

A ora impugnante fundamenta sua peça recursal mediante estudos e análises técnicas sobre o caso em questão, solicitando que os licitantes apresentem as certificações produzidas em laboratórios conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Verifica-se, mediante as alegações, que a inclusão de tais laudos no processo licitatório mostra-se como flagrante e desnecessário restritivo de competitividade, ferindo frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade econômica para o município.

Resta esclarecer que o edital já faz a seguinte especificação: "**Detergente Enzimático com ação bacteriostática de no mínimo 5 enzimas, embalagem com 1 litro. Eficaz contra a matéria orgânica, possuir alto poder desengordurante, removendo proteínas, amidos, lipídios e componentes do biofilme e biocarga. Indicado para limpeza de instrumentos médicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal de Saúde

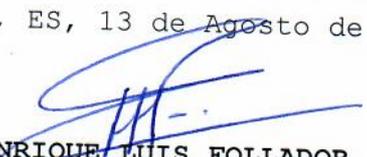
*hospitales, odontológicos e laboratórios, registro ANVISA, validade de no mínimo 2 anos."*. Desta forma, verifica-se que a municipalidade está devidamente resguardada com a aquisição de produto dentro das normas legais, visto que a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende integralmente a especificação acima, principalmente quanto ao registro na ANVISA.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela manutenção das especificações e exigências expressas no edital, por mim aprovado no termo de referência, visto a suficiência do mesmo.

**III - CONCLUSÃO**

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, firmado nos princípios da legalidade e do interesse público, por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa MEDCLEAN COMERCIAL LTDA, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.**

São Mateus, ES, 13 de Agosto de 2019.

  
**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde